CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.2005/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

CONTRATO N° 02.2005/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA 59.113.736 LUCINEIDE MARIA DE SOUSA SANTOS. LEI Nº 14.133/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VERA MENDES** , ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 10.574.320/0001-09 com sede na na Rua Teodoro da Silva, S/N, bairro Centro, Vera Mendes, Estado do PIAUÍ, neste ato Representada pelo Presidente o Sr. Luis Abreu Filho inscrito(a) no CPF sob nº 552.853.093-87, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **59.113.736 LUCINEIDE MARIA DE SOUSA SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 59.113.736/0001-19, estabelecida na Rua Projetada S/nº, Bairro Francisca Trindade, na Cidade de Itainópolis-PI, CEP nº 64.565-000, neste ato doravente denominada CONTRATADA, tendo como representante legal a Sra. Lucineide Maria De Sousa Santos, CPF: 025.734.993-67, celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2025, Processo Administrativo n° 009/2025 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei n° 14.133/2021, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo em epígrafe, incluído o Termo de Referência constante nos autos, proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. O contrato se origina do procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento legal no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de impressão visando à criação de textos jornalísticos (releases) com novidades, conquistas e eventos da Câmara, bem como agendar entrevistas e preparar o porta-voz da Câmara para falar com os meios de comunicação, buscando sempre gerar visibilidade positiva e credibilidade da Câmara Municipal de Vereadores de Vera Mendes-PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e in proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma continuada.

2.1.2. Objeto de contratação detalhado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V.UNIT	V.TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de impressão visando à criação de textos jornalísticos (releases) com novidades, conquistas e eventos da Câmara,	12	MÊS	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00

	bem como agendar entrevistas e preparar o porta-voz da Câmara para falar com os meios de comunicação, buscando sempre gerar visibilidade positiva e credibilidade da Câmara Municipal de Vereadores de Vera Mendes-PI.				
VALOR TOTAL DO VENCEDOR: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)					

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão prestados provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, mediante termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos os efeitos ou substituídos no prazo de 01 (um) dia util, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, no valor global do contrato.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. 0 pagamento será realizado no prazo máxim o de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

5.2. 0 pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agên cia e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá faz er constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de lopostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES, devera apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a indeferida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela sei á

devolvi da a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se provi dencie pela CONTRATA DA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, ovalor devidodevei áseracrescido de atualização financeira, esua apuração sefará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,S% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

l=(TX/ 100)/365

EM= I x N x VP, onde:

I - índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM

= Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP =

Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Iconômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice- versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Naciolial, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria

d) Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade social, nos terrrios da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio oa sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA — REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Dentro do prazo de vigencia do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços conti atados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações niciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, *o{s)* definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituiçã o, o(s) que vier(em) a ser

determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. 0 índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

6.9. 0 i eajuste será realizado por apostilamento.

6.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aphcado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que pe ssará a ser o marco também para novos reajustes.

6.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de foi uma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixa r expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.12. Deverá o gestor do Contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste.

6.13 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n-°. 14.133/2021.

6.14. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÂO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Vera Mendes do Piauí de 2025, conforme classificação prevista no processo administrativo.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	14	
U.O	01.01.00	CAMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO DE GOVERNO	1	LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	31	AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA DE GOV.	1001	PROCESSO LEGISLATIVO
PROJETO/ATIVIDADE	2001	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

8. CLÁUSULA OITAVA — GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não será exigida garantia de execução da contratada.

9. CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades ei ificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.5. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2758/2021 - Plenário.
9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Conta atada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas no Termo de Referência.

10. CLAÚSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato
10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 O Contratado assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, pelas orientações que prestar:

11.1.1 A CONTRATADA será responsável pela qualidade e correção dos serviços prestados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos resultantes da execução do contrato ou de materiais empregados, conforme disposto no **art. 119 da Lei nº 14.133/2021**

11.1.2 Em caso de danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, a CONTRATADA será responsável por sua reparação integral, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a transferência dessa responsabilidade para o GESTOR PÚBLICO.

11.1.3 O atraso injustificado ou o descumprimento de obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 expostas na CLÀUSULA DÈCIMA TERCEIRA neste contrato, incluindo advertência, aplicação de multas e outras penalidades cabíveis.

11.1.4 A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pelos serviços executados, conforme prevê o **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/ 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as concorrências e relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n°. 14.133/202 1.
12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos

observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — SANÇÔES ADMINISTRATIVAS

13.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão pt evistas no Capítulo l do Título IV da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

13.2 Conforme art. 155 da Lei n° 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1) praticar ato lesivo previsto no art 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a)advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administi ativa prevista na alínea "a" do subitem 12.2, quando não se justificar a im oosição de penalidade mais grave.

13.5 A sanção prevista na alínea "b" do subitem 12.3, calculada na forma do item 11.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

13.6 A sanção prevista na alínea "c" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicada a sanção, pelo prazo maximo de 3 (três) anos.

13.7 A sanção prevista na alínea "d" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do sub item 12.2, bem com o pelos infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta ce todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

13.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, c diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
13.10 Independe ntemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contraatada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administraç ão propor que seja responsabilizada:
a) civilmente, nos termos do Código Civil;
b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

13.11 O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:
13.11.1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do cor trato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o límite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei n° 14.133/2021.
13.11.2 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação , quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da conta atante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

13.11.3 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omlssão, qualquer ato que, por imprudêncla, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da ohrigação da Contratada em reparar os danos causados.
13.12 Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
13.13 Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei ri° 14.133/2021.
13.14 As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESCISÃO

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
14.2 0s casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
14.3 A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei n° 14.1S 3/2021:
14.3.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Adm inistração;

14.3.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a Administração Pública e das multas aplicadas.
14.4 0 termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o Caso:
14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.4.3 lndenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições cont das na Lei n-° 14.133/2021, e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor e normas e prilicípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA VIGÊNCIA

16.1 A vigência e a validade deste instrumento serão de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 94 da Lei n° 14.133/2021.
16.1.1 Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU n° 2458/2021 - Plenário.
16.2 Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n° 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados, preferencialmente, os seguintes requisitos:
16.2.1 0 serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
16.2.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento não tem natureza continuada;
16.2.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
16.2.4 Seja juntada justi ficativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;
16.2.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso o uso para a Administração;
16.2.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
16.2.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
16.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
16.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
16.5 A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento cc ntinuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021.

17. CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA— DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
18.2 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
18.3 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em

consonância com o disposto na Lei n° 13.709/2018, sendo vedado o repasse das lnformações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.4 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

18.5 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo Vl da LGPD.

19. CLAUSULA DÉCIMA NONA — DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.1 Não se aplica ao presente contrato a previsão de matriz de riscos.

20. CLAÚSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1 Em conformidade com a Lei Municipal 306/2024 de 27 de novembro de 2024 e o Decreto 0046/2024 de 2 de dezembro de 2024, que determinam a obrigatoriedade de assinaturas digitais para todos os atos relacionados ao presente processo licitatório.

21. CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA— DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da comarca de Itainópolis-PI, para dirimir os litígios que decc rrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei n° 14.133, de 2021.

21.2 Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Vera Mendes (PI), 20 de maio de 2025.

LUIS ABREU FILHO
Presidente da Câmara de Vera Mendes - PI

59.113.736 LUCINEIDE MARIA DE SOUSA SANTOS
CNPJ nº 59.113.736/0001-19